



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NILÓPOLIS (SEMUSA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES E LANCHES) PARA ATENDER AO CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS (RTS) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.392.473,34 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2026 às 14 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL
COM ACEITABILIDADE UNITÁRIA

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

MODALIDADE:

ART. 28, I PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES7	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. GARANTIA DA PROPOSTA	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 562/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Nilópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro, Nilópolis, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.114/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fornecimento de todos os materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, composto pelos serviços descritos na tabela abaixo e detalhados no Termo de Referência, sendo o julgamento pelo menor preço global, com aceitabilidade dos preços unitários.

1.1.2. As refeições deverão obedecer às normas sanitárias vigentes da ANVISA, especialmente RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002 e demais normas aplicáveis, garantindo qualidade nutricional, higiene, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos.

ALIMENTO	COMPOSIÇÃO	MEDIDA DE UNIDADE	QTD. ANUAL
CAFÉ DA MANHÃ	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requeijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408
ALMOÇO Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	51.408
LANCHE	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408
JANTAR Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	16.848
CEIA	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	16.848



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Nilópolis, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.5.1. I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.5.2. II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.5.3. III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.5.4. IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 2.5 deste Edital.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar a proposta inicial de acordo com o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema utilizado para a realização da licitação. Nesta etapa, não será exigida a formulação de uma proposta detalhada, sendo esta solicitada apenas à empresa vencedora.

4.1.1. A apresentação da proposta detalhada será obrigatória para a empresa vencedora, contendo todos os itens necessários, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.2. O licitante deverá submeter sua proposta até as 23h59min do dia anterior à realização do certame, por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.3. A licitante deverá apresentar/anexar no cadastro inicial da proposta a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, que será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme descrito no item 23 do termo de referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (Um real)*.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas (podendo ser aumentada caso a Administração entenda pertinente), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. **Recomendação do TCE Acórdão n 018603/2024** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), será vedada a participação da empresa que a apresente suspensão no Município de Nilópolis ou inidôneas em todo o território nacional.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta (ANEXO III DO EDITAL).
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. O licitante provisoriamente vencedor do certame, após fase de lances, caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

7.1. Registros Comerciais, no caso de empresa individual;

7.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5. Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA:

7.6.1. Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014); Fazenda Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

7.6.4. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5. Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.

7.6.6. Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.

7.6.7. O modelo de Declaração Unificada deve ser entregue em atenção a “OBS. 2” do anexo II.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.7.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser atendidas e comprovadas as exigências previstas no item 13.4 do Termo de Referência.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

7.8.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.8.2. As empresas constituídas no exercício social em curso poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço de abertura, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;

7.8.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

7.8.4. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida neste Edital, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

7.8.5. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

7.8.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro conforme cláusula “g”, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG – Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC – Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.8.7. Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.8.8. Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

7.9. Os documentos acima listados serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.13. Os documentos exigidos nas fases do certame poderão ser apresentados em original ou por cópias legíveis. Vale ressaltar o risco de não aceitação caso seja encontrada dificuldade na legibilidade.

7.13.1. Caso o pregoeiro/agente de licitação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

9.9.1.1. mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

7.13.1.1. por meio de autenticação por cartório competente;

7.13.1.2. por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.13.1.3. perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (Anexo IV do edital).

7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

7.16. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

7.17. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

7.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.19. A verificação dos documentos de habilitação enviados ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.25. **Recomendação do TCE acordo n018603/2024** – A empresa vencedora deverá apresentar um atestado de capacidade técnica não será superior a 50% dos itens solicitados.

7.26. **Recomendação do TCE acordo n018603/2024** - Caso a empresa vencedora esteja em recuperação judicial/extrajudicial, deverá demonstrar e comprovar que o plano de recuperação judicial/extrajudicial foi aprovado/homologado pelo juiz competente.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nilópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo site*: <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta no campo disponibilizado pelo sistema conforme imagem disponibilizada abaixo, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação em conformidade ao Art. 58 e 96 da Lei 14.133, **CNPJ do recebedor: 11390042/0001-00, dados bancários – Instituição: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência: 00187, Conta: 000575217649-9.**

ANEXAR DOCUMENTOS

ANEXAR A PROPOSTA INICIAL E, SE PEDIDO NO EDITAL, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CONSULTE O EDITAL), EM CASO DE ENVIO DE MAIS DE UM DOCUMENTO, OS ARQUIVOS DEVERÃO SER COMPACTADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO (LIMITE: 200MB)

Anexar Arquivo (Campo Obrigatório)

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

ANEXAR ARQUIVO

11.2.

11.3. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor para a contratação de cada item que participar.

11.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.6. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.7. Seguro-garantia;

11.8. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.9. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada
- 12.11.3. ANEXO III – Planilha de preços
- 12.11.4. ANEXO IV - Termo de Referência

Nilópolis, 11 de junho de 2026.

Raphael Loureiro Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula 27.468



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0562/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua1, nº, – Nilópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmº. Sr. ORDENADOR DE DESPESA....., Sr. Xxxxxx xxxx, brasileiro, xxxxxx, RG n.º xxxxxx IFP/RJ e CPF n.º: xxxxxxxxxx, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2x/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.114/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTS) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fornecimento de todos os materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento definitivo que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos fornecidos, bem como por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de falhas sanitárias ou operacionais;

7.1.2. Fornecer diariamente as refeições nos quantitativos solicitados pela Contratante, observando rigorosamente os horários definidos pela fiscalização do contrato;

7.1.3. Comunicar ao Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento das refeições nos quantitativos, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Substituir imediatamente as refeições ou alimentos rejeitados pela fiscalização em razão de deterioração, contaminação, acondicionamento inadequado ou desconformidade com as especificações contratuais;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, especialmente as normas expedidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente.

7.1.17. Garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura para consumo;

7.1.18. Utilizar veículos apropriados para o transporte dos alimentos, observando as exigências sanitárias previstas no Termo de Referência.

7.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de falhas no preparo, armazenamento, acondicionamento ou transporte.

7.1.20. Fornecer as refeições nos quantitativos e horários definidos pela Contratante, conforme programação estabelecida pela fiscalização do contrato.

7.1.21. Substituir imediatamente qualquer refeição ou alimento rejeitado pela fiscalização em razão de deterioração, contaminação, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria ou descumprimento das especificações contratuais.

7.1.22. A Contratada será responsável por qualquer dano à saúde dos usuários decorrente de falhas no preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte ou distribuição dos alimentos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato e das responsabilidades civis e penais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

d.1) moratória de (0,5)% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2) O atraso superior a dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

9.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

9.3. *Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.4. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta Dos seguintes recursos:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- FICHA XXX – Empenho de Despesa nºXX/XX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nilópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nilópolis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX
Repres. CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Repres. CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0562/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender ao CAP'S, Residências Terapêuticas (RTS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fornecimento de todos os materiais.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBS 1: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

OBS 2: Caso a licitante não apresentar declaração de determinado item citado acima, o mesmo deverá ser removido do corpo do texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO Nº0562 /2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026
REALIZAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026 AS 14:00 h
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
EMPRESA:
CNPJ:

ALIMENTO	COMPOSIÇÃO	MEDIDA DE UNIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL 24 MESES
CAFÉ DA MANHÃ	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requeijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408	R\$ 12,37	R\$ 635.916,96	R\$ 1.271.833,92
ALMOÇO Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	51.408	R\$ 24,99	R\$ 1.284.788,74	R\$ 2.569.577,47
LANCHE	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408	R\$ 12,16	R\$ 625.016,46	R\$ 1.250.036,93
JANTAR Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	16.848	R\$ 26,32	R\$ 443.383,20	R\$ 886.766,40
CEIA	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	16.848	R\$ 12,29	R\$ 207.129,31	R\$ 414.258,62
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.392.473,34						

OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

TODOS OS ITENS DEVERÃO CONTER INDICAÇÃO DE MARCA OFERTADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender ao CAP'S, Residências Terapêuticas (RTS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fornecimento de todos os materiais, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

ALIMENTO	COMPOSIÇÃO	MEDIDA DE UNIDADE	QTD. ANUAL	QTD. 24 MESES
CAFÉ DA MANHÃ	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requeijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408	102.816
ALMOÇO Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	51.408	102.816
LANCHE	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requeijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	51.408	102.816
JANTAR Recipiente de isopor ou laminado	Arroz, feijão, (carne bovina/ave/peixe/suino/ovos/sopas), saladas variadas – guarnição(massas/refogados), sobremesa (frutas/gelatinas), sucos/refrescos- copos, pratos, talheres descartáveis e guardanapos	UNID.	16.848	33.696
CEIA	Café, leite, chocolate, pão de sal, massa fina ou de forma, margarina ou requeijão, mortadela ou queijo, açúcar e adoçante.	UNID.	16.848	33.696

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação será realizada em lote único, conforme quantitativos, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo os licitantes apresentar proposta contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, gêneros alimentícios, materiais, utensílios, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada, contínua e padronizada dos serviços de alimentação destinados ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e SAMU, observadas as exigências, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, durante toda a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, observando padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, transporte, conservação e distribuição das refeições, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais legislações aplicáveis.

2.4. A prestação dos serviços compreenderá o preparo, fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega de café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis, utensílios e demais itens necessários à adequada execução contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

3.1.1. Necessidade de garantir o fornecimento contínuo de alimentação aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas (RTs) e às equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), assegurando a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.2. Necessidade de oferta regular de café da manhã, refeições, lanches e ceia, considerando a natureza contínua dos serviços desenvolvidos pelas unidades contempladas e o funcionamento ininterrupto de determinados setores da rede municipal de saúde;

3.1.3. Necessidade de garantir alimentação adequada, equilibrada e segura aos usuários assistidos pelas unidades de saúde mental e equipes plantonistas, contribuindo para manutenção da estabilidade clínica, bem-estar e qualidade da assistência prestada;

3.1.4. Inexistência de estrutura operacional própria suficiente para realização integral dos serviços de preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições pela Administração Pública;

3.1.5. Necessidade de observância das normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes, garantindo adequado controle de qualidade no preparo, armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos;

3.1.6. Necessidade de garantir suporte alimentar adequado às equipes do SAMU que atuam em regime de plantão ininterrupto, considerando o funcionamento do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.1.7. Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, evitando prejuízos ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde e às atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades contempladas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência funcional entre os profissionais da contratada e a CONTRATANTE.

4.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua e deverão ser executados de forma regular, eficiente e ininterrupta, considerando a necessidade permanente de fornecimento de alimentação às unidades contempladas.

4.3. Todos os gêneros alimentícios, materiais, utensílios, embalagens, recipientes e demais insumos utilizados na execução contratual deverão apresentar adequadas condições de higiene, conservação, segurança e qualidade, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata de quaisquer alimentos, materiais ou produtos que apresentem inadequações de qualidade, acondicionamento, conservação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A prestação dos serviços compreenderá o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia destinados ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os gêneros alimentícios, materiais descartáveis, utensílios, recipientes, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.4. As refeições deverão ser preparadas e transportadas em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e temperatura, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

5.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelas unidades contempladas.

5.2. Horários de fornecimento das refeições

5.2.1. As refeições deverão ser fornecidas diariamente nos seguintes horários:

- a) Café da manhã: das 06h00 às 07h30;
- b) Almoço: das 11h00 às 12h30;
- c) Lanche: das 14h30 às 16h00;
- d) Jantar: das 18h00 às 19h30;
- e) Ceia: das 20h30 às 22h00.

5.3. Das condições de execução dos serviços:

5.3.1. Os alimentos fornecidos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

5.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o transporte das refeições em veículos apropriados para transporte de alimentos, devidamente higienizados e regularizados perante os órgãos competentes.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços executados.

5.3.4. Os manipuladores de alimentos deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual adequados, observando as normas sanitárias aplicáveis.

5.3.5. Quaisquer refeições fornecidas em desacordo com os padrões de qualidade, higiene, temperatura ou especificações estabelecidas deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do limite territorial do Município de Nilópolis, em local exato a ser informado pela Contratante, incluindo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	Residência Terapêutica I, II e III	Rua Marques Canário, nº 940, Lote LG2 - N. S. de Fátima - CEP: 26.520-770
2.	SAMU	Rua Senador Fernando Mendes, s/n – Centro
3.	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	R. Sen. Fernando Mendes, 1288 - Olinda
4.	CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Novos Tempos	R. Felicidade de Jesus Teixeira, 75 - Centro, Nilópolis

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS /ÍNDICES FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.1. Deverá ser previsto Acordo de Nível de Serviços (ANS), considerando a natureza contínua da prestação dos serviços de alimentação objeto da contratação, visando garantir a qualidade, regularidade, eficiência e continuidade do fornecimento destinado ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e SAMU, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

7.1.1. O Acordo de Nível de Serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) Definição dos serviços:

- Especificação detalhada dos serviços a serem executados, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, incluindo prazos, horários, locais de entrega e responsabilidades da CONTRATADA.

b) Indicadores de desempenho:

- Estabelecimento de indicadores relacionados à:
 - pontualidade das entregas;
 - qualidade das refeições;
 - temperatura e acondicionamento dos alimentos;
 - regularidade do fornecimento;
 - cumprimento das normas sanitárias;
 - índice de ocorrências e substituições.

c) Responsabilidades das partes:

Definição clara das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

d) Penalidades:

- Previsão de aplicação de penalidades em casos de:
 - atraso nas entregas;
 - fornecimento inadequado;
 - descumprimento de horários;
 - inadequações sanitárias;
 - interrupção injustificada dos serviços;
 - descumprimento das especificações contratuais.

e) Monitoramento e fiscalização:

- Definição dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual, incluindo fiscalização, emissão de relatórios, registros de ocorrências e avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

f) Revisão e atualização:

- Possibilidade de revisão e atualização dos critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, conforme necessidade da Administração e alterações operacionais das unidades atendidas.

7.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação dos índices e documentos exigidos no instrumento convocatório, observando os limites e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1.** A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, compreendendo o fornecimento contínuo de alimentação ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- 8.2.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, normas sanitárias, exigências operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo requisitos mínimos obrigatórios para aceitação da proposta e execução contratual:
- 8.2.1.** Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, condições sanitárias e demais exigências previstas neste Termo de Referência.;
- 8.2.2.** Todos os gêneros alimentícios utilizados na execução contratual deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e adquiridos de fornecedores legalmente estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.2.3.** As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas, transportadas e entregues em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, observando as boas práticas de manipulação e segurança alimentar;
- 8.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, utensílios, recipientes, embalagens, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- 8.2.5.** Os veículos utilizados para transporte das refeições deverão atender às exigências sanitárias vigentes, mantendo adequadas condições de higiene, conservação e acondicionamento dos alimentos;
- 8.2.6.** A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), responsável pela supervisão dos serviços executados;
- 8.2.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

9. NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 9.1.** Os níveis de serviço da presente contratação serão avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante acompanhamento da execução dos serviços de alimentação prestados ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e SAMU, sendo emitido relatório circunstanciado contendo as ocorrências verificadas no período.
- 9.2.** A avaliação dos níveis de serviço observará, dentre outros, os seguintes critérios:
 - a) pontualidade na entrega das refeições;
 - b) regularidade do fornecimento;
 - c) qualidade dos alimentos fornecidos;
 - d) condições de acondicionamento e temperatura das refeições;
 - e) atendimento às normas sanitárias;
 - f) substituição de refeições inadequadas;
 - g) cumprimento dos horários estabelecidos;
 - h) adequação dos materiais e utensílios fornecidos.
- 9.3.** O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de descontos, penalidades e demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.
- 9.4.** Fatores excepcionais ou supervenientes que fujam ao controle da CONTRATADA e possam comprometer o cumprimento das metas estabelecidas deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual, mediante apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória.
- 9.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual descumprimento dos níveis de serviço, cabendo à fiscalização do contrato analisar a pertinência das alegações apresentadas.
- 9.6.** A aplicação de descontos decorrentes do não atingimento dos níveis de serviço não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, quando constatada falha na execução contratual.
- 9.7.** O fiscal do contrato deverá verificar o percentual de desconto eventualmente aplicável sobre o valor mensal da contratação, conforme os resultados obtidos em cada indicador de desempenho estabelecido.
- 9.8.** Os descontos aplicados em razão do descumprimento dos indicadores serão cumulativos, limitados ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal da fatura.
- 9.9.** Os primeiros 60 (sessenta) dias da execução contratual serão considerados período de adaptação operacional, durante o qual os níveis de serviço serão monitorados pela fiscalização, sem aplicação de descontos, salvo em casos de descumprimentos graves que comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços.
- 9.10.** Fica consignado que, em conformidade com o item II.2.F exarado nos autos do TCE/RJ nº 246.216-9/2023, deverá ser observado percentual mínimo de execução contratual para fins de remuneração dos serviços efetivamente prestados.

10. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, para efeito de posterior avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 10.2.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante manifestação do gestor e da equipe de fiscalização do contrato, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequação dos serviços executados às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3.** A aceitação dos serviços será baseada nos seguintes aspectos:

10.3.1. Quanto às condições sanitárias e operacionais:

- a) atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- b) adequação no preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- c) utilização de veículos apropriados para transporte de alimentos;
- d) adequada conservação e temperatura das refeições;
- e) utilização de materiais, utensílios e recipientes em condições adequadas de higiene e conservação;
- f) apresentação de licença sanitária e demais documentos exigidos durante a execução contratual.

10.3.2. Quanto aos profissionais envolvidos na execução:

- a) comprovação da existência de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- b) utilização de uniformes e equipamentos de proteção adequados pelos manipuladores de alimentos;
- c) observância das normas de higiene pessoal e manipulação de alimentos;
- d) apresentação adequada dos profissionais durante a execução dos serviços.

10.3.3. Quanto à execução dos serviços:

- a) cumprimento dos horários estabelecidos para fornecimento das refeições;
- b) regularidade e continuidade da prestação dos serviços;
- c) qualidade dos alimentos fornecidos;
- d) atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) substituição imediata de refeições consideradas inadequadas para consumo;
- f) adequado atendimento às demandas das unidades contempladas.

- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 10.6.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as irregularidades serem corrigidas imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá registrar formalmente os fatos e encaminhá-los à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.8.** A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados.
- 10.9.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, inclusive por danos decorrentes de falhas na execução contratual.
- 10.10.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter representante/preposto apto a atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.
- 10.11.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata de quaisquer alimentos, materiais ou procedimentos considerados inadequados pela fiscalização contratual ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.12. Os critérios de avaliação da qualidade dos serviços observarão os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, sendo o acompanhamento realizado mensalmente pela equipe de fiscalização do contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para empresa contratada executar o objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com a descrição do presente termo de referência e seus anexos.

12. DA PROPOSTA

12.1. Deverá ser apresentada a tabela abaixo devidamente preenchida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL					

12.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, com aceitabilidade dos valores unitários, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, toda a documentação técnica complementar necessária à comprovação da capacidade de execução dos serviços, incluindo, quando solicitado pela Administração:

- a) licença sanitária vigente;
- b) comprovação de responsável técnico registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- c) relação dos veículos destinados ao transporte de alimentos, quando aplicável;
- d) declaração de disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução contratual;
- e) demais documentos técnicos necessários à validação das condições de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 13.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 13.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- 13.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.1.5.** Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.2.1.** Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014*); **Fazenda Estadual** (*ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004*) e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;
- 13.2.4.** Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.5.** Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.
- 13.2.6.** Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.
- 13.2.7.** Declaração de não possuir em seu quadro funcionário ou sócio, que ocupe, ou tenha ocupado cargo na Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.
- 13.2.8.** Declaração de que não emprega menor de idade em trabalho perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos a não ser em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 13.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;**

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- 13.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 13.3.2.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de **balanço de abertura**, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;
- 13.3.3.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.3.4. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, na forma da legislação vigente.

13.4.2. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não possuam registro no CRN da jurisdição competente para execução dos serviços, deverá ser apresentado o respectivo visto profissional por ocasião da assinatura do contrato.

13.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante.

13.4.3.1. Os atestados deverão comprovar experiência na prestação de serviços de preparo, produção, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições, compatíveis em características, complexidade operacional e quantitativos com o objeto da presente contratação.

13.4.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida experiência mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo diário estimado de refeições objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, capacidade operacional compatível com a execução do objeto licitado.

13.4.3.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo contratos, notas fiscais, ordens de serviço e outros documentos pertinentes.

13.4.3.5. A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo com nutricionista responsável técnico devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

13.4.3.6. O responsável técnico deverá possuir experiência compatível com a execução de serviços de alimentação coletiva semelhantes ao objeto desta contratação.

13.4.3.7. Os atestados deverão estar relacionados às atividades econômicas compatíveis com o objeto licitado, constantes do contrato social da empresa.

13.4.3.8. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a continuidade do atendimento e a segurança alimentar dos usuários da rede municipal de saúde.

13.4.4. EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E OPERACIONAIS

13.4.4.1. A licitante deverá apresentar licença sanitária/alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação.

13.4.4.2. Os veículos utilizados para transporte das refeições deverão estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária aplicáveis ao transporte de alimentos.

13.4.4.3. A licitante deverá comprovar que os veículos destinados ao transporte de alimentos possuem documentação regular, incluindo licenciamento sanitário, cadastro/autorização sanitária e Certificado de Inspeção Sanitária (CIS), quando exigido pelo órgão competente.

13.4.4.4. Os veículos destinados ao transporte de alimentos deverão apresentar adequadas condições de higiene, conservação, acondicionamento e controle de temperatura, conforme legislação sanitária vigente.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Considerando as particularidades operacionais da presente contratação, especialmente quanto à logística de entrega, locais de fornecimento, rotinas das unidades atendidas e condições de execução dos serviços de alimentação, a realização de visita técnica prévia terá caráter facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.2. A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas relacionadas à execução dos serviços, possibilitando adequada elaboração da proposta comercial.

14.3. Para realização da visita técnica, a licitante deverá solicitar agendamento prévio por meio do endereço eletrônico licitasemusnilopolis@gmail.com, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública, informando:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome completo do representante;
- d) número do CPF do representante;
- e) telefone e e-mail para contato.

14.4. A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

14.5. Não será permitida a representação simultânea de mais de uma empresa pelo mesmo representante durante a realização da visita técnica.

14.6. A Administração poderá realizar as visitas individualmente, de modo a preservar a isonomia e a confidencialidade das informações relacionadas à elaboração das propostas.

14.7. Após a realização da visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica em favor da licitante, para eventual apresentação juntamente à documentação da proposta.

14.8. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelas condições operacionais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características, dificuldades ou peculiaridades relacionadas à execução contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- 15.2.1.** Executar os serviços de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando as especificações técnicas, quantitativos, horários e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 15.2.2.** Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão de obra, materiais, utensílios, recipientes, embalagens, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.
- 15.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária exigidas na licitação.
- 15.2.4.** Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 15.2.5.** Realizar o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.
- 15.2.6.** Garantir que os alimentos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, qualidade, conservação e temperatura adequada.
- 15.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, inadequações sanitárias ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 15.2.8.** Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer refeições, materiais ou produtos considerados inadequados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 15.2.9.** Manter os veículos utilizados no transporte de alimentos em adequadas condições de higiene, conservação e regularidade perante os órgãos competentes, incluindo documentação sanitária aplicável.
- 15.2.10.** Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- 15.2.11.** A contratada deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Receber os serviços executados pela CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Verificar, por meio da fiscalização contratual, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, inadequações ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente.

16.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

16.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

16.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades contempladas, observadas as normas internas da Administração.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, falha ou irregularidade praticada pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência integral das obrigações contratuais.

17.2. O percentual máximo permitido para subcontratação será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe responder perante a Administração por todos os atos da subcontratada.

17.4. A empresa subcontratada deverá atender às condições de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

17.5. A subcontratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com os serviços a serem executados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.6. Não será permitida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação operacional dos serviços, responsabilidade técnica nutricional e controle sanitário da execução contratual.

17.7. A eventual subcontratação dependerá de análise e aprovação prévia da Administração, mediante apresentação da documentação da empresa subcontratada e descrição detalhada dos serviços a serem executados.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da CONTRATADA, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e atendidas as seguintes condições:

18.1.1. A nova pessoa jurídica deverá comprovar o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório original.

18.1.2. Deverão ser mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no contrato originalmente firmado.

18.1.3. A alteração societária não poderá comprometer a continuidade, qualidade, regularidade ou adequada execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.1.4. A continuidade contratual dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Pública.

18.1.5. A alteração subjetiva não eximirá a CONTRATADA e/ou sua sucessora das responsabilidades assumidas durante a execução contratual.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, com aceitabilidade dos preços unitários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A utilização da modalidade pregão eletrônico mostra-se mais vantajosa à Administração por ampliar a competitividade entre os licitantes, possibilitar maior participação de empresas especializadas, promover maior transparência ao certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.3. O critério de julgamento pelo menor preço global com aceitabilidade unitária mostra-se o mais adequado em razão da natureza integrada do objeto, que compreende serviços contínuos de preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentação destinados ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e SAMU.

19.4. A contratação em lote único possibilita maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

19.5. A aceitabilidade dos preços unitários tem por finalidade assegurar a exequibilidade da proposta apresentada, evitando preços inexequíveis ou excessivamente elevados que possam comprometer a adequada execução contratual.

19.6. O parcelamento do objeto poderá comprometer a logística operacional, a padronização das refeições, o controle sanitário, os horários de entrega e a fiscalização contratual, além de aumentar os riscos de falhas na execução dos serviços.

19.7. A contratação global também contribui para melhor gestão administrativa, maior eficiência na fiscalização e redução de riscos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores na execução simultânea dos serviços.

19.8. Dessa forma, o pregão eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global, aliado à análise da aceitabilidade dos preços unitários, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

20.2. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à qualidade das refeições fornecidas;
- b) ao cumprimento dos horários de entrega;
- c) às condições de acondicionamento e transporte dos alimentos;
- d) ao atendimento das normas sanitárias e de segurança alimentar;
- e) à regularidade da prestação dos serviços;
- f) ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

20.3. O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, quando cabível, data, local, descrição da irregularidade, providências adotadas e demais informações pertinentes.

20.4. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a imediata correção, substituição ou regularização de quaisquer serviços, alimentos, materiais ou procedimentos considerados inadequados ou em desacordo com as especificações contratuais.

20.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, danos ou inadequações decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20.6. As ocorrências constatadas pela fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

21. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. O período da contratação se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua devida publicação no Diário Oficial e da emissão da ordem de serviço, em acordo com o art. 106, inciso II e art.107 da Lei 14.133/2021,.

21.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições de preço, qualidade e desempenho estabelecidas no contrato.

22. DA JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A adoção de vigência contratual para a presente contratação justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentação destinados ao CAPS, Residências Terapêuticas (RTs) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis.

22.2. Os serviços objeto da contratação são indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades contempladas, não admitindo interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, a continuidade da assistência prestada e o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde.

22.3. A contratação por período mais amplo contribui para maior estabilidade operacional, padronização dos serviços, melhoria do planejamento logístico e sanitário, além de reduzir custos administrativos relacionados à realização frequente de novos procedimentos licitatórios.

22.4. A continuidade contratual também favorece o adequado gerenciamento da produção e distribuição das refeições, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, manutenção da qualidade alimentar e redução de riscos operacionais relacionados ao abastecimento das unidades atendidas.

22.5. A possibilidade de prorrogação contratual observará as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução dos serviços e ao interesse público devidamente justificado.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

23.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75º da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 75º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

23.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

23.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{365}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

24. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 24.1.** Em Conformidade com o artigo 58 da lei 14.133/2021, a empresa participante deverá apresentar, no momento da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 24.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 24.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 24.4.** A garantia proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta lei.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 155 à 163 da Lei n.º 14.133/21:

25.1.1. Advertência escrita;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária;

25.1.4. Declaração de inidoneidade;

25.1.5. Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

25.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

25.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

25.2.2. A multa a que se referem os artigos 157 e 162, da Lei n.º 14.133/21, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes: Manteve a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar da Lei n.º 10.520/2020 e a declaração de inidoneidade.

25.2.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

25.2.2.2. Por inexecução total ou parcial;

25.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

25.2.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

25.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

25.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

25.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

25.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.3.4. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consta na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

25.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

25.3.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 25.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

25.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

25.5. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

25.6. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Procuradoria Geral.

25.7. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

25.8. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

25.9. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de NILÓPOLIS, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

Nilópolis, 19 de maio de 2026

Priscila Garcia da Silva
Subsecretário Administrativo de Saúde
Mat. 15.465